

PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO REGIME DE ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL

Portaria nº 39, de 23 de maio de 2011.

Implanta, por tempo determinado e em caráter experimental, novo regime de escala de serviço operacional das Praças BM e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I, II e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; e considerando o Ofício nº 3993/2010-AJU/SSP, resolve:

Art. 1º Implantar por 30 dias, em caráter experimental, a escala de 12 horas de serviço para as Praças do 2º GBM/COMAR II, 11º GBM/COMAR IV, 14º GBM/COMAR I e 7º GBM/COMAR VI no período de 1º jun. a 1º jul. 2011.

§ 1º As Praças do 2º GBM/COMAR II concorrerão à escala de “12x24/12x72”, 12 horas de serviço para 24 horas de intervalo por 12 horas de serviço para 72 horas de intervalo.

§ 2º As Praças do 11º GBM/COMAR IV concorrerão à escala de “12x12/12x48/12x12/12x72”, 12 horas de serviço para 12 horas de intervalo, por 12 horas de serviço para 48 horas de intervalo, por 12 horas de serviço para 12 horas de intervalo, por 12h horas de serviço para 72 horas de intervalo.

§ 3º As Praças do 14º GBM/COMAR I concorrerão à escala de “12x12/12x24/12x12/12x96”, 12 horas de serviço para 12 horas de intervalo, por 12 horas de serviço para 24 horas de intervalo, por 12 horas de serviço para 12 horas de intervalo, por 12 horas de serviço para 96 horas de intervalo.

Art. 2º O bombeiro militar deverá se apresentar pronto para o serviço às 7h45min, com rendição às 8h, para o período diurno e às 18h45min, com rendição às 19h, para o período noturno.

Parágrafo único - O bombeiro militar que sai de serviço, só poderá se ausentar da OBM após ter sido rendido por seu sucessor, com a devida transmissão de ordens e a transferência dos bens e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Subcomandante Operacional juntamente com os Comandantes de Áreas deverão tomar as providências para o andamento eficaz das respectivas escalas.

Art. 4º Os Comandantes dos GBMs acima deverão apresentar um relatório sobre a respectiva escala experimental até o dia 12 jul. 2011, ao Chefe do Estado Maior do Comando Operacional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Comandante Operacional e em última, pelo Comandante-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral